



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

---

Documento 8504726-49.2018.8.06.0000

### Dados do Cadastro

---

**Entrada:** 14/03/2018 às 16:22

**Unidade origem:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

**Unidade responsável:** GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

**Parte:** FRANCISCO GLEISON DOMINGOS SOARES

**Assunto:** Concurso Público - Servidor e Titular de Cartório e Magistrado

**Detalhamento:** ASSIM SENDO, PARA QUE HAJA EVIDENTE CONFLITO COM O ENTENDIMENTO DESTA COMISSÃO, NEM MESMO AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, PUGNA QUE SEJA ALTERADA A DATA DE VACÂNCIA DO CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE FORTALEZA PARA O DIA 09/06/2009 PELAS RAZÕES ACIMA EXPLANADAS.



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

**Documento 8504726-49.2018.8.06.0000**

***Dados do Documento***

---

**Entrada:** 14/03/2018 às 16:22

**Parte principal:** FRANCISCO GLEISON

**Assunto:** INF

**Detalhamento:** CARTORIO

EXMO. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO  
CARÁTER DE URGÊNCIA

TJCE - PROTOCOLO  
Certifico que a presente peça  
processual contém 2 folha(s).  
Fortaleza-CE, 14 de Maio de 2018

**FRANCISCO GLEISON DOMINGOS SOARES**, brasileiro, solteiro, escrevente, portador da cédula de identidade nº 96002031250-2ªVia-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.617.483-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Avenida Professor Heribaldo Costa, nº 129, Bloco 03, Aptº 101, Bairro Planalto do Picí inscrito no Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais, vem, perante V.Exa., diante das alterações realizadas no Edital nº 001/2018, apresentar algumas considerações para, ao final, requerer.

1. Considerando que em 23/01/2018 foi disponibilizado no DJE o Edital nº 001/2018 dispondo sobre o concurso público para outorga de delegação de serviços notariais e registrais no Estado do Ceará;
2. Considerando que o item 2.2 previu 223 serventias vagas, sendo 149 delas a serem preenchidas por provimento e 74 por remoção e que a definição nas modalidades de ingresso seria objeto de sorteio a ser realizado em 20/02/2018;
3. Considerando que o Anexo I do mencionado Edital consignou que o Cartório do 9º Ofício de Fortaleza teve sua vacância fixada em 28/09/1994 e instalação em 25/09/2004 e o critério de preenchimento por remoção, com fulcro no art. 39, I da Lei nº 8.935/94 (morte);
4. Considerando que após as impugnações apresentadas, a Comissão disponibilizou no DJE de 23/02/2018 a minuta de alteração 001 do Edital nº 001/2018;
5. Considerando que em tal minuta consta no item 2.2 a previsão de 227 serventias vagas, sendo 152 delas a serem preenchidas por provimento e 75 por remoção; **que o Cartório do 9º Ofício de Fortaleza teve sua data vacância alterada para 25/09/2004 e instalação modificada para 28/07/1994** permanecendo o critério de preenchimento por remoção, com fulcro no art. 39, I da Lei nº 8.935/94 (morte);
6. Considerando que em 08/03/2018 foi disponibilizado novamente no DJE o Edital nº 001/2018.


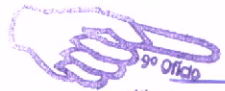
0504726-49.2018.8.06.0000 14/03/18 16:22

Diante do cenário fático exposto, sobretudo pelos possíveis prejuízos causados pela redação disponibilizada no DJE no dia 08/03/2018, em que considerou que o Cartório do 9º Ofício de Fortaleza teve sua vacância **alterada para o dia 25/09/2004 e instalação modificada para o dia 28/07/1994**, vem este Manifestante requerer que, por decorrência lógica e obediência ao princípio da isonomia, esta Comissão corrija a data de vacância da mencionada serventia, tendo em vista o entendimento já proferido quando das análises das Impugnações protocoladas.

Em verdade, foi farta e publicamente deliberado pela Comissão de Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais, em casos idênticos ao desta serventia, que a data de vacância considerada seria justamente o dia **09/06/2009**, data da publicação da Resolução do CNJ nº 80/2009.

Assim sendo, para que não haja evidente conflito com o entendimento desta Comissão, nem mesmo afronta ao princípio da isonomia, **pugna que seja alterada a data de vacância do Cartório do 9º Ofício de Fortaleza para o dia 09/06/2009** pelas razões acima explanadas.

Fortaleza, 14 de março de 2018.



**FRANCISCO GLEISON DOMINGOS SOARES**  
CPF/MF nº 812.617.483-87





Documento 8504726-49.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE  
**Responsável:** MANOELA MARIA BRANDÃO  
**Data encam.:** 15/03/2018 às 10:47

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** GADESAIRTON - GADES - PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências